



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 22/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

Dispõe sobre o reconhecimento do “Wheeling” como prática esportiva no município de Xangri-lá (RS) e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido pelo Município de Xangri-lá o “Wheeling” como prática esportiva, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade.

Parágrafo único. O wheeling é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas, assim como bicicletas, sejam sobre duas, três ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no município de Xangri-lá (RS) em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, com as devidas adequações, bem como observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nos espaços públicos licenciados, treinos, eventos, competições e demais encontros, com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura.

§ 3º Nos locais destinados ao público espectador, deverão ser observados os mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes.

§ 4º Os organizadores dos eventos ou competições deverão comprovar a implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

§ 5º A responsabilidade pela organização, segurança e regulamentação da prática do Wheeling no município de Xangri-lá será de Associação, Clube ou Grupo de Wheeling devidamente legalizado que estiver à frente dos eventos. Essa entidade será responsável por estabelecer normas para a prática e a realização de eventos, devendo atuar em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal vigentes.

§ 6º A presença de uma ambulância será obrigatória em todos os eventos, garantindo atendimento imediato em caso de emergências. A responsabilidade pela disponibilização e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

custeio da ambulância ficará a cargo da referida Associação, Clube ou Grupo de Wheeling legalmente reconhecido no município.

Art. 3º São requisitos mínimos do licenciamento para a prática esportiva de que trata esta Lei:

I - Comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;

II- Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III- Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

IV -Uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DetranRS).

V- Fica proibido o uso de motocicletas cujos níveis de emissão de ruído excedam o limite de decibéis, estabelecidos na Resolução nº 624/2016 do CONTRAN e regulamentos municipais de controle de poluição sonora.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar eventos, em parceria com a iniciativa privada, destinando e liberando espaços convenientes para a prática do wheeling, em datas e calendário a serem definidos quando da organização dos eventos.

Art. 5º É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei federal nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, cuja aquisição é de responsabilidade dos praticantes do esporte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 06 de fevereiro de 2025

Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 22/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e regulamentar o wheeling como uma prática esportiva no município de Xangri-Lá. A modalidade, que consiste em manobras realizadas sobre motos e bicicletas tem conquistado cada vez mais adeptos e vem sendo praticada como um esporte em diversas regiões do Brasil.

O reconhecimento do wheeling como esporte proporcionará mais segurança aos praticantes, que poderão contar com um espaço apropriado, além de fomentar o turismo esportivo e gerar oportunidades para eventos e competições na cidade.

Ademais, a regulamentação contribuirá para a conscientização sobre o uso seguro das vias públicas, prevenindo práticas clandestinas que possam colocar em risco a segurança da população.

Xangri-Lá/RS, 06 de fevereiro de 2025

Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP